DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.793, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaborandi aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a linha perimétrica da zona urbana do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, que passa a obedecer às seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no vértice denominado PONTO 01 de coordenadas N=7.710.966,00m e E=769.045,27m, localizado na confrontação da Chácara Boa Vista, Matrícula 3.685 (CRI Barretos) de propriedade de Carlos Rodrigues Vieira e Outros, com o limite da Faixa de Domínio (50 metros) da Rodovia Estadual Antonio Bruno (SPA-140/373); Do PONTO 01 segue confrontando com a citada faixa de domínio, sempre respeitando 25,00 metros de seu eixo, com azimute e distância de 167°14'24" por 146,63m até o PONTO 02, de coordenadas N=7.710.822,99m e E=769.077,65m, Do PONTO 02, deflete à esquerda e segue atravessando com a faixa de domínio com azimute e distância de 77°14'24" por 50,00m até o vértice B72-P-1091 de coordenadas N=7.710.606,07m e E=769.126,78m, confrontando com a Rodovia Estadual Antônio Bruno (SPA-140/373), vértice este (B72-P-1091), situado na divisa da Fazenda Palmares, matrícula 10.685 (CRI Colina) de propriedade de Carlos Eduardo Lellis Vieira e Outros; daí segue confrontando com esta, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°52'14" em 5,01m até o vértice B72-M-0649 de coordenadas N= 7.710.830,64 e E= 769.130,07; 139°40'31" em 58,82m até o vértice B72-M-0650 de coordenadas N= 7.710.785,80 e E= 769.168,13; 80°29'10" em 164,96m até o vértice B72-M-0651 de coordenadas N= 7.710.813,06 e E= 769.330,77; 31°56'52" em 17,54m até o vértice B72-M-0652 de coordenadas N= 7.710.827,93 e E= 769.340,04; 71°46'30" em 21,21m até o vértice B72-M-0653 de coordenadas N= 7.710.834,56 e E= 769.360,18; 114°20'47" em 17,66m até o vértice B72-M-0654 de coordenadas N= 7.710.827,29 e E= 769.376,26; 142°59'55" em 13,87m até o vértice B72-M-0655 de coordenadas N= 7.710.816,26 e E= 769.384,57; 169°15'43" em 36,19m até o vértice B72-M-0676 de coordenadas N= 7.710.780,77 e E= 769.391,30; 171°54'15" em 20,13m até o vértice B72-M-0677 de coordenadas N= 7.710.761,00 e E= 769.394,11 e 171°41'52" em 4,56m até o vértice B72-P-1092 de coordenadas N= 7.710.756,52 e E= 769.394,76, onde este, encontra-se na margem direita do Córrego Jaborandi; daí defletindo à esquerda, segue a jusante do Córrego Jaborandi, acompanhando suas curvas, por uma distância de 255,68m., até o denominado PONTO 03 de coordenadas N=7.710.830,09m e E=769.637,43mconfrontando na margem oposta com a Fazenda Palmares, matrícula 10.685 (CRI Colina) de propriedade de Carlos Eduardo Lellis Vieira e Outros; daí defletindo à direita, segue na confrontação da Fazenda Palmares, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°29'44" em 144,90m até o PONTO 04 de coordenadas N= 7.710.688,09 e E= 769.666,33; 203°12'31" em 2,33m até o PONTO 05 de coordenadas N= 7.710.685,95 e E= 769.665,41; 76°12'15" em 9,52m até o até o vértice B72-M-0656 de coordenadas N= 7.710.688,24 e E= 769.674,60; 170°25'21" em 90,11m até o até o vértice B72-M-0657 de coordenadas N= 7.710.599,50 e E= 769.689,57; 259°31'05" em 25,23m até o até o vértice AGM-M-2839 de coordenadas N= 7.710.594,91 e E= 769.664,77; 170°22'43" em 100,90m até o até o PONTO 06 de coordenadas N= 7.710.495,43 e E= 769.681,63; e 80°08'26" em 258,78m até o até o PONTO 07 de coordenadas N= 7.710.539,74 e E= 769.936,59 localizado no limite da Fazenda Palmares com a faixa de domínio da Estrada Municipal JBR 020; Do PONTO 07, segue confrontando com a citada faixa de domínio com azimute e distância de 169°54'26" por 8,66m até o PONTO 08 de coordenadas N=7.710.531,22m e E=769.938,11m, localizado no limite da faixa de domínio com a Fazenda Haras do Engenho, matrícula 1.342 (CRI Colina) de propriedade de Silvio Vaz de Almeida e Outros; do PONTO 08, segue confrontando com a Fazenda Haras do Engenho com os seguintes azimutes e distâncias: 169°54'26" por 304,46m, até o PONTO 09 de coordenadas N=7.710.231,47m e E=769.991,46m; 260°02'51" por 160,09m, até o PONTO 10 de coordenadas N=7.710.203,80m e E=769.833,78m; 170°17'01" por 73,70m, até o PONTO 11 de coordenadas N=7.710.131,16m e E=769.846,22m; 257°21'10" por 74,14m, até o PONTO 12 de coordenadas N=7.710.114,92m e E=769.773,88m; 169°50'28" por 1.057,35m, até o PONTO 13 de coordenadas N=7.709.074,15m e E=769.960,37m; 260°04'40" por 25,00m até o vértice ACT-M-0070 de coordenadas N=7.709.069,84m e E=769.935,74m; do vértice ACT-M-0070 segue confrontando com a Fazenda do Engenho, matricula nº 3.770 (CRI Colina) de propriedade de Arthur Oscar Vaz de Almeida com os seguintes azimutes e distâncias: 260°04'39" por 389,12m até o vértice E2R-M-0620 de coordenadas N=7.709.002,79m e E=769.552,45m; 170°07'27" por 51,49m, até o vértice E2R-M-0740 de coordenadas N=7.708.952,06m e E=769.561,28m;170°07'27" por 30,00m, até o PONTO 14 de coordenadas N=7.708.922,51m e E=769.566,43m; 260°13'50" por 100,00m, até o PONTO 15 de coordenadas

N=7.708.905,54m e E=769.467,88m, localizado no limite da Fazenda Haras do Engenho com a Faixa de Domínio da Estrada Vicinal José Chubaci (Jaborandi/Terra Roxa); do PONTO 15 segue confrontando com a citada faixa de domínio, atravessando a mesma com azimute e distância de 260°13'43" por 18,09m, até o PONTO 16 de coordenadas N=7.708.902,47m e E=769.450,05m, localizado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Vicinal com a divisa da Chácara Santa Alice, matrícula nº 6.964 (CRI Colina), de propriedade de Benedito José Paro; do PONTO 16, segue confrontando com a Chácara Santa Alice com os seguintes azimutes e distâncias: 349°56'07" por 30,00m, até o PONTO 17, de coordenadas N=7.708.932,01m e E=769.444,82m;349°57'12" por 62,67m, até o PONTO 18 de coordenadas N=7.708.993,72m e E=769.433,88m; 258°07'30" por 402,60m, até o PONTO 19 de coordenadas N=7.708.910,88m e E=769.039,90m; Do PONTO 19 segue confrontando com o Sítio Jaborandi, matrícula 6.963 (CRI Colina) de propriedade de Benedito José Paro Filho e Outros com azimute e distância de 323°28'37" por 196,08m, até o PONTO 20 de coordenadas N=7.709.068,45m e E=768.923,20m; Do PONTO 20, segue confrontando com o Sítio Santa Odete, matrícula 2.327 (CRI Colina) de propriedade de Maria Araci Zanqueta Danieli e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 66°44'15" por 68,14m, até o PONTO 21 de coordenadas N=7.709.095,36m e E=768.985,80m; 333°29'54" por 472,02m, até o PONTO 22 de coordenadas N=7.709.517,78m e E=768.775,18m; Do PONTO 22, segue confrontando com o Sítio Santa Odete, matrícula 6.738 (CRI Colina) de propriedade de Silvia Helena Daniel Moleiro e s/m com os seguintes azimutes e distâncias: 103°41'50" por 149,70m, até o PONTO 23 de coordenadas N=7.709.482,33m e E=768.920,62m; 338°20'48" por 33,01m, até o PONTO 24 de coordenadas N=7.709.513,01m e E=768.908,44m; Do PONTO 24 segue confrontando com o Sítio Santa Odete - Gleba B, matrícula 2.545 (CRI Colina) de propriedade de Tiago Henrique dos Santos e Outro com os seguintes azimutes e distancias: 70°36'35" por 132,88m, até o PONTO 25 de coordenadas N=7.709.557,12m e E=769.033,79m; 337°35'46" por 209,13m, até o PONTO 26 de coordenadas N=7.709.750,47m e E=768.954,08m; 332°24'00" por 136,70m, até o PONTO 27 de coordenadas N=7.709.871,61m e E=768.890,75m; 332°02'08" por 175,57m até o PONTO 28 de coordenadas N=7.710.026,68m e E=768.808,42m, localizado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal JBR-050; Do PONTO 28, segue confrontando com a citada faixa de domínio com os seguintes azimutes e distâncias: 58°51'15" por 127,27m, até o PONTO 29 de coordenadas N=7.710.092,51m e E=768.917,35m, 332°45'04" por 9,02m, até o PONTO 30 de coordenadas N=7.710.100,53m e E=768.913,22m; Do PONTO 30, segue confrontando com o Sítio Santa Odete, matricula nº 4.299 (CRI Colina), de propriedade de Eva de Andreis Brunozi com azimute e distância de 332°45'04" por 289,58m, até o PONTO 31 de coordenadas N=7.710.357,98m e E=768.780,63m, localizado na margem direita do Córrego Jaborandi; Do PONTO 31, segue pela margem direita do Córrego Jaborandi, a jusante, confrontando na margem oposta com o Sítio Vista Alegre, matrícula 42.479 (CRI Barretos) de propriedade de José Mario Di Lacio e Outro, em dois segmentos de retas 64°10'50" por 71,74m, até o PONTO 32 de coordenadas N=7.710.389,22m e E=768.845,21m; e 54°07'16" por 118,29m, até o PONTO 33 de coordenadas N=7.710.458,55m e E=768.941,05m; Do PONTO 33, defletindo à esquerda, atravessa o Córrego Jaborandi, e segue confrontado com o Sítio Vista Alegre com os seguintes azimutes e distâncias: 331°59'57" por 42,27m, até o PONTO 34 de coordenadas N=7.710.495,87m e E=768.921,21m; 44°23'50" por 90,50m, até o PONTO 35 de coordenadas N=7.710.560,54m e E=768.984,53m; 347°07'11" por 374,97m, até o PONTO 36 de coordenadas N=7.710.926,07m e E=768.900,94m; Do PONTO 36, segue confrontando com a Chácara Boa Vista, Matrícula 3.685 (CRI Barretos) de propriedade de Carlos Rodrigues Vieira e Outros com azimute e distância de 74°32'13" por 149,74m, até o PONTO 01 início da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º O perímetro urbano delimitado no artigo anterior compreende a área de 1.743.795,55m² (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), equivalentes a 174,3795 ha (cento e setenta e quatro hectares, e trinta e sete ares e noventa e cinco centiares), e perímetro de 7.077,41m (sete mil e setenta e sete metros e quarenta e um centímetros).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.086, de 7 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 13 de outubro de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

_____
ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....

LEI N° 2.794, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE – FME, ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, FONTES DE RECURSOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Jaborandi/SP:

I – Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado permanente de participação social, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, nos limites desta Lei;

II – Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento especial de natureza contábil e financeira destinado a captar, receber, gerir e aplicar recursos em programas, projetos e ações esportivas.

Parágrafo único. O Conselho e o Fundo ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou ao órgão que vier a sucedê-la na gestão da política municipal de esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se esporte toda forma de atividade predominantemente física, informal ou organizada, destinada à formação esportiva, à recreação, à promoção da saúde, à competição, à excelência esportiva, ao entretenimento ou ao esporte para toda a vida.

Art. 3º A política municipal de esporte observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – esporte como direito de todos e atividade de interesse social;

II – democratização, descentralização, participação social, transparência e controle;

III – igualdade de acesso, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV – prioridade ao esporte educacional, à formação esportiva e ao esporte para toda a vida, sem exclusão das demais manifestações;

V – proteção integral de crianças e adolescentes e promoção de ambientes esportivos seguros;

VI – incentivo à participação das mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas em vulnerabilidade social;

VII – integração com educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, lazer e desenvolvimento econômico;

VIII – valorização de atletas, paratletas, treinadores, professores, árbitros, voluntários, associações, clubes, escolinhas e demais agentes esportivos;

IX – integridade, ética, cultura de paz, combate à violência, discriminação, assédio, intimidação sistemática, dopagem e manipulação de resultados;

X – planejamento, continuidade, eficiência, sustentabilidade e preservação do patrimônio esportivo.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
Seção I
Da finalidade e das competências

Art. 4º O CME tem por finalidade assegurar a participação do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas municipais de esporte, contribuindo para o acesso da população às práticas esportivas e para o desenvolvimento humano e social.

Art. 5º Compete ao CME:

I – *propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para a política municipal de esporte;*

II – participar da elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Esporte;

III – acompanhar programas, projetos, calendários, competições, eventos, obras, equipamentos e serviços esportivos;

IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FME e acompanhar suas alterações;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos do FME e apreciar relatórios de execução e prestações de contas, sem prejuízo dos órgãos de controle;

VI – propor critérios públicos, objetivos e impessoais para editais, apoio, premiação, patrocínio e financiamento de ações esportivas;

VII – estimular o cadastramento e mapeamento de atletas, paratletas, equipes, associações, clubes, escolinhas, projetos, profissionais, espaços e modalidades;

VIII – apoiar a adesão e atualização do Município em sistemas, cadastros, plataformas e programas estaduais e federais;

IX – colaborar na elaboração de propostas para convênios, transferências, emendas parlamentares, termos de cooperação, programas e editais;

X – incentivar formação, capacitação, iniciação esportiva, esporte escolar, esporte comunitário, esporte adaptado, esporte feminino, esporte da pessoa idosa e atividades para toda a vida;

XI – propor medidas de acessibilidade, segurança, conservação e ampliação dos espaços esportivos;

XII – estimular competições, festivais, jogos, intercâmbios e ações que valorizem modalidades tradicionais e novas práticas;

XIII – articular-se com conselhos, escolas, unidades de saúde, entidades, empresas, universidades e órgãos esportivos;

XIV – organizar conferências, fóruns, consultas e audiências públicas;

XV – criar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII – publicar suas atas, resoluções, recomendações e calendário;

XVIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º As deliberações do CME serão formalizadas por resolução, recomendação, moção ou parecer, conforme a natureza da matéria.

Parágrafo único. As decisões do Conselho não substituem atos administrativos, orçamentários, financeiros, jurídicos, contábeis ou de execução reservados às autoridades competentes.

Seção II
Da composição

Art. 7º O CME será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Poder Público será representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada órgão:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º A sociedade civil será representada por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada segmento:

I – associações, clubes, ligas, equipes ou entidades esportivas, formalizadas ou de reconhecida atuação local;

II – escolinhas de futebol ou de outras modalidades, projetos sociais esportivos, treinadores, professores, técnicos, árbitros ou organizadores de competições;

III – atletas, paratletas, ex-atletas, praticantes de esporte amador ou representantes de modalidades individuais e coletivas;

IV – associações de bairro, grupos comunitários, entidades de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou outras organizações com atuação comprovada em esporte, atividade física, recreação ou inclusão social.

§ 3º Considerando a realidade de Município de pequeno porte, será admitida a participação de grupos e projetos não formalizados, desde que comprovem atuação esportiva regular em Jaborandi/SP, na forma do edital de escolha.

§ 4º A composição deverá preservar a paridade durante todo o mandato, sendo vedada a ocupação de vaga da sociedade civil por representante do Poder Público, e vice-versa.

§ 5º Sempre que possível, a composição buscará contemplar diferentes modalidades, faixas etárias, territórios, mulheres, pessoas com deficiência e diversidade de experiências esportivas.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Prefeito.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público, democrático e transparente, por eleição própria entre candidatos e eleitores habilitados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo publicará edital com ampla divulgação, contendo regras de inscrição, habilitação, comprovação de vínculo, votação, apuração, desempate, recursos e resultado.

§ 2º Poderão candidatar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes ou com atuação esportiva comprovada no Município, vinculadas ao segmento que pretendam representar.

§ 3º Na ausência de candidatos em determinado segmento, haverá nova convocação e, persistindo a vacância, poderá ser admitido segmento esportivo afim, mediante justificativa pública e sem rompimento da paridade.

Art. 10. Os membros serão nomeados por ato do Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante nova indicação ou eleição.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º A função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que renunciar, deixar de preencher a condição de representação, incorrer em impedimento legal, atuar em conflito de interesses ou faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em 12 (doze) meses.

§ 1º A perda do mandato dependerá de decisão do Conselho, assegurados comunicação prévia, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Declarada a vacância, o suplente assumirá a titularidade e será providenciado o preenchimento da suplência pelo mesmo processo de origem.

Seção III
Da organização e do funcionamento

Art. 12. O CME será organizado em Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Executiva e, quando necessário, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, não podendo ambos pertencer ao mesmo bloco de representação.

Art. 14. A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, responsável pelo apoio técnico e administrativo, convocações, pautas, atas, arquivos e publicações.

Art. 15. O CME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvado sigilo legal, e poderão ocorrer presencialmente, de forma virtual ou híbrida.

§ 2º O quórum de instalação será a maioria absoluta dos membros em exercício e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 4º Atas e deliberações serão publicadas no portal oficial do Município.

Art. 16. O CME aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contado da posse dos primeiros membros.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Seção I
Da natureza, finalidade e vinculação

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado ao financiamento, apoio, incentivo e desenvolvimento da política municipal de esporte.

§ 1º O FME terá escrituração e controles próprios que permitam identificar receitas, despesas, saldos, projetos e resultados.

§ 2º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial, admitidas contas adicionais quando exigidas pelo concedente, programa, plataforma, edital ou legislação.

§ 3º O Município poderá providenciar inscrições e cadastros necessários à identificação do Fundo perante órgãos e sistemas, inclusive inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando juridicamente cabível ou exigida.

Art. 18. São objetivos do FME:

I – captar e receber recursos municipais, estaduais, federais, privados e de outras origens legalmente admitidas;

II – viabilizar a participação do Município em editais, programas, plataformas, convênios, transferências, premiações e instrumentos de cooperação;

III – financiar formação esportiva, esporte educacional, esporte comunitário, excelência esportiva e esporte para toda a vida;

IV – apoiar atletas, paratletas, equipes, associações, clubes, escolinhas e projetos, mediante critérios públicos e instrumentos legalmente adequados;

V – ampliar, conservar, modernizar e tornar acessíveis os espaços e equipamentos esportivos;

VI – promover eventos, competições, capacitações, pesquisas, diagnósticos e ações de inclusão;

VII – garantir planejamento e continuidade às políticas municipais de esporte.

Seção II
Das receitas

Art. 19. Constituem receitas do FME:

I – dotações orçamentárias municipais e créditos adicionais;

II – transferências da União, do Estado, de outros Municípios, autarquias, fundações, fundos e entidades governamentais;

III – recursos de fundos, sistemas, programas e políticas públicas de esporte;

IV – recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, acordos, ajustes e cooperações;

V – emendas parlamentares e transferências especiais ou com finalidade definida;

VI – doações, legados, auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – receitas de campanhas, eventos, competições, inscrições, cessões, bilheterias, publicidade institucional e outras atividades autorizadas, quando legalmente cabíveis;

VIII – rendimentos de aplicações financeiras;

IX – restituições, devoluções, indenizações, multas e saldos de projetos;

X – recursos provenientes de incentivos fiscais, termos de ajustamento, compensações e outras destinações legais;

XI – outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

§ 1º As receitas serão depositadas diretamente nas contas específicas do FME, ressalvada forma diversa exigida pelo concedente ou pela legislação.

§ 2º Doações com encargo dependerão de análise jurídica e demonstração de interesse público.

§ 3º Os saldos existentes ao final do exercício permanecerão vinculados ao Fundo e serão transferidos ao exercício seguinte, observadas as regras de origem dos recursos.

Seção III
Da aplicação dos recursos

Art. 20. Os recursos do FME poderão ser aplicados em:

I – programas, projetos, ações, atividades, competições e eventos esportivos;

II – editais, chamamentos, premiações, bolsas, auxílios, patrocínios, termos de fomento, colaboração ou outros instrumentos legalmente admitidos;

III – aquisição de materiais, uniformes, equipamentos, bens e serviços necessários às finalidades do Fundo;

IV – construção, reforma, conservação, manutenção, iluminação, acessibilidade e modernização de espaços esportivos;

V – transporte, hospedagem, alimentação, inscrições e logística para participação em competições, quando previstos em programa ou edital;

VI – formação e capacitação de profissionais, voluntários, dirigentes, árbitros, treinadores, atletas e

paratletas, bem como concessão de auxílio financeiro, bolsa esportiva, ajuda de custo ou apoio material a atletas e paratletas, amadores ou em formação, que representem oficialmente o Município de Jaborandi/SP em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, observados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta Lei, em regulamento, edital ou programa específico;

VII – exames, avaliações e ações de saúde e segurança diretamente vinculadas a programas esportivos, observadas as competências sanitárias;

VIII – estudos, pesquisas, cadastros, sistemas, comunicação e divulgação institucional;

IX – contrapartidas exigidas em convênios, programas e editais;

X – outras despesas diretamente vinculadas aos objetivos desta Lei.

§ 1º O apoio previsto no inciso VI poderá compreender, conforme o programa ou instrumento específico, despesas com inscrição, transporte, passagens, combustível, pedágio, hospedagem, alimentação, uniformes, materiais e equipamentos esportivos, seguro, exames e outras despesas indispensáveis à preparação, ao deslocamento e à participação do atleta ou paratleta na competição.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro, bolsa esportiva, ajuda de custo ou apoio material dependerá:

I – Da demonstração do interesse público e da relevância esportiva da participação;

II – Da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Da instauração de processo administrativo;

IV – Da comprovação de que o beneficiário foi convocado, classificado, selecionado ou autorizado a representar oficialmente o Município de Jaborandi/SP;

V – Da apresentação de plano ou programação da participação;

VI – Da observância de critérios públicos, objetivos e impessoais de seleção;

VII – Da apresentação da prestação de contas ou da comprovação da adequada utilização do benefício, na forma estabelecida em regulamento ou edital; e

VIII – Da inexistência de impedimento legal.

§ 3º O auxílio financeiro, a bolsa esportiva, a ajuda de custo ou o apoio material concedido com fundamento neste artigo:

I – Não gerarão vínculo empregatício, funcional, contratual ou previdenciário entre o beneficiário e o Município;

II – Não terão natureza de remuneração, salário, contraprestação por serviço ou prêmio;

III – Serão destinados exclusivamente ao fomento esportivo e ao custeio das despesas autorizadas; e

IV – Não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista no respectivo processo administrativo.

§ 4º A concessão dos benefícios será disciplinada por regulamento ou programa municipal específico, que estabelecerá, no mínimo:

I – As categorias de atletas e paratletas beneficiários;

II – Os requisitos de inscrição, seleção e representação oficial do Município;

III – Os valores, limites, periodicidade e formas de pagamento;

IV – Os critérios de prioridade, classificação e desempate;

V – As obrigações dos beneficiários;

VI – A forma e prazo para prestação de contas;

VII – As hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição dos valores; e

VIII – Os mecanismos de transparência, fiscalização e controle.

§ 5º O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao atleta ou paratleta beneficiário, ao seu responsável legal, quando menor de idade, ou mediante custeio direto das despesas pelo Município, conforme definido no processo administrativo e no instrumento de concessão.

§ 6º A concessão do benefício não assegura renovação automática nem direito adquirido para exercícios posteriores, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos requisitos do respectivo programa ou edital.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos do FME para:

I – pagamento permanente de pessoal e encargos ordinários da Administração, salvo autorização expressa do programa ou da legislação de origem;

II – despesas estranhas às finalidades do Fundo;

III – atividade político-partidária, promoção pessoal ou finalidade discriminatória;

IV – benefício sem critérios públicos, objetivos, impessoais e previamente definidos;

V – despesas sem previsão orçamentária, processo administrativo ou compatibilidade com o plano de aplicação.

Art. 22. A seleção de beneficiários e projetos observará publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, critérios objetivos, acessibilidade e a legislação aplicável ao instrumento utilizado.

§ 1º O instrumento definirá objeto, público, valores, critérios, obrigações, execução, monitoramento, prestação de contas, sanções e restituições.

§ 2º Conselheiro com interesse próprio ou vínculo com candidato, entidade, equipe ou projeto deverá declarar impedimento e não participar da discussão ou votação.

Seção IV

Da gestão, planejamento e controle

Art. 23. O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sob responsabilidade do titular da Pasta, que exercerá a função de Gestor do Fundo, sem prejuízo das competências do Prefeito e dos órgãos fazendários, jurídicos, contábeis e de controle.

Art. 24. Compete ao Gestor do FME:

I – elaborar a proposta do plano anual de aplicação e

submetê-la ao CME;

II – ordenar, autorizar e acompanhar despesas, observadas as competências legais;

III – providenciar habilitações, inscrições e atualizações em sistemas, plataformas, programas e editais;

IV – celebrar ou encaminhar à autoridade competente os instrumentos de captação e execução;

V – manter controles contábeis, bancários, patrimoniais e documentais individualizados;

VI – elaborar relatórios de execução física e financeira;

VII – prestar contas aos concedentes e órgãos de controle;

VIII – publicar receitas, despesas, beneficiários, projetos, resultados e saldos;

IX – adotar medidas de prevenção a irregularidades e conflitos de interesses;

X – praticar os demais atos necessários à gestão regular.

Art. 25. O plano anual de aplicação conterá diagnóstico, prioridades, metas, estimativa de receitas, programação de despesas, critérios de atendimento e indicadores, em compatibilidade com o PPA, a LDO, a LOA e o Plano Municipal de Esporte.

Art. 26. A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FME observará as normas de finanças públicas, contratações, parcerias, transparência, proteção de dados e controle interno e externo.

Art. 27. O Poder Executivo divulgará no portal oficial a legislação, composição do Conselho, atas, resoluções, receitas, despesas, projetos apoiados, relatórios e prestações de contas, ressalvado sigilo legal.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DOS SISTEMAS E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 28. O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Esporte, com participação do CME e consulta pública, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores, financiamento e mecanismos de avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Esporte será instituído por instrumento legal próprio e revisto periodicamente, em consonância com o planejamento orçamentário e com as normas dos sistemas esportivos aos quais o Município aderir.

Art. 29. O Município poderá aderir ao Sistema Nacional do Esporte e a sistemas estaduais, integrar cadastros e sistemas de informações e celebrar instrumentos necessários à cooperação e ao cofinanciamento, observados os requisitos legais específicos.

Art. 30. O Município poderá receber, executar e prestar contas de recursos por meio do FME ou de contas específicas vinculadas, conforme exigência do concedente, plataforma, programa ou instrumento jurídico.

Parágrafo único. A criação do Conselho e do Fundo não dispensa o cumprimento das exigências de adesão, cadastramento, plano, contrapartida, regularidade, execução e prestação de contas de cada programa ou edital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo providenciará a primeira composição do CME no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos procedimentos administrativos, financeiros, contábeis, eleitorais, de transparência e de funcionamento, sem restringir a paridade e as competências essenciais do Conselho.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 34. O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no PPA, na LDO e na LOA para implantação e funcionamento do Conselho e do Fundo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 13 de outubro de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

_____
ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....

LEI N° 2.795, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER – COMCUL E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER – FMCL, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Jaborandi/SP:

I – o Conselho Municipal de Cultura e Lazer – COMCUL,

órgão colegiado permanente de participação social, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, nos limites desta Lei;

II – o Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, instrumento especial de natureza contábil e financeira destinado a captar, receber, gerir e aplicar recursos em programas, projetos e ações dos setores de cultura e lazer.

Parágrafo único. O Conselho e o Fundo ficam vinculados administrativamente ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e lazer.

Art. 2º A atuação municipal nas áreas de cultura e lazer observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – democratização do acesso aos bens, serviços, equipamentos, ações e manifestações culturais e de lazer;

II – participação social, transparência, controle social e gestão compartilhada;

III – respeito à diversidade cultural, à memória, às tradições, aos saberes, aos modos de criar e viver e ao patrimônio material e imaterial;

IV – desenvolvimento local sustentável, inclusivo, acessível e ambientalmente responsável;

V – valorização dos artistas, agentes culturais, trabalhadores, empreendedores, prestadores de serviços, associações, coletivos e demais integrantes das cadeias produtivas locais;

VI – integração entre cultura, lazer, educação, saúde, assistência social, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas;

VII – descentralização das ações e igualdade de oportunidades;

VIII – planejamento, continuidade administrativa, eficiência, publicidade e observância do interesse público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
Seção I
Da finalidade e das competências

Art. 3º O COMCUL tem por finalidade promover a participação organizada do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas municipais de cultura e lazer, contribuindo para sua continuidade e para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Art. 4º Compete ao COMCUL:

I – propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para as políticas municipais de cultura e lazer;

II – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos, calendários e ações municipais das áreas abrangidas por esta Lei;

III – participar da elaboração, revisão e monitoramento dos planos municipais relacionados à cultura e ao lazer;

IV – apreciar e aprovar, previamente, o plano anual de aplicação dos recursos do FMCL e suas alterações;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMCL, mediante acesso a relatórios de execução física e financeira, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle;

VI – apreciar as prestações de contas e os relatórios anuais de gestão do FMCL, emitindo manifestação colegiada;

VII – propor critérios públicos, objetivos e impessoais para seleção, apoio, patrocínio, premiação ou financiamento de programas, projetos e ações;

VIII – contribuir para a elaboração de editais, chamamentos públicos e outros instrumentos de fomento, respeitada a competência do órgão gestor e a legislação aplicável;

IX – estimular o cadastramento, o mapeamento e a atualização de dados sobre artistas, agentes, grupos, coletivos, espaços, equipamentos, serviços, empreendimentos e eventos;

X – apoiar a inserção e a atualização do Município, do órgão gestor, do Conselho e do Fundo em sistemas, cadastros, mapas e plataformas estaduais e federais, quando cabível;

XI – colaborar na elaboração de propostas para convênios, transferências, emendas parlamentares, termos de cooperação, programas e editais públicos ou privados;

XII – estimular a preservação, proteção, difusão e valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, natural e gastronômico local;

XIII – promover a articulação com conselhos, fóruns, órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, empresas e redes regionais, estaduais e federais;

XIV – incentivar a qualificação profissional, o empreendedorismo, a economia criativa e a melhoria dos serviços ligados às áreas de sua competência;

XV – propor medidas de acessibilidade e inclusão nas ações, equipamentos, eventos e serviços;

XVI – organizar conferências, fóruns, consultas, audiências e reuniões públicas, diretamente ou em cooperação com o órgão gestor;

XVII – criar câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho temporários;

XVIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XIX – dar publicidade a suas atas, resoluções, recomendações, calendários e deliberações;

XX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

XXI - incentivar, acompanhar e propor ações, programas e projetos de cultura digital, inovação criativa, tecnologia, robótica, programação, fabricação digital, produção audiovisual, comunicação, jogos educativos e outras atividades tecnológicas de caráter cultural, artístico, recreativo ou formativo, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito do Centro Tecnológico de Jaborandi – C.TECH, respeitadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela educação, tecnologia e inovação.

§ 1º As ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Centro Tecnológico de Jaborandi – C.TECH que envolvam cultura digital, artes tecnológicas, robótica,

programação, fabricação digital, produção audiovisual, comunicação, criatividade, inovação e lazer educativo poderão integrar a Política Municipal de Cultura e Lazer.

§ 2º As ações poderão ser realizadas em articulação com os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação, cultura, comunicação, tecnologia, inovação, assistência social, juventude e desenvolvimento econômico, observadas as atribuições de cada setor.

§ 3º A inclusão das ações do C.TECH na Política Municipal de Cultura e Lazer não altera sua vinculação administrativa nem transfere ao Conselho responsabilidades relativas à gestão de pessoal, contratação, execução orçamentária ou administração do espaço.

§ 4º Sempre que possível, as ações deverão promover a inclusão digital, a acessibilidade, a criatividade, a cidadania, o uso ético e responsável das tecnologias e a participação da comunidade.

Art. 5º As deliberações do COMCUL serão formalizadas por resolução, quando tiverem conteúdo decisório de sua competência, ou por recomendação, moção ou parecer, conforme a natureza da matéria.

Parágrafo único. As decisões do Conselho não substituem os atos administrativos, orçamentários, financeiros, jurídicos, contábeis ou de execução que dependam de autoridade competente.

Seção II

Da composição

Art. 6º O COMCUL será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público será constituída por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e lazer;

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil será constituída por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I – agentes, artistas, produtores, grupos, coletivos, entidades, espaços ou trabalhadores da cultura;

II – entidades, associações, coletivos, clubes, grupos comunitários ou agentes com atuação em lazer, recreação, eventos ou atividades correlatas;

III – entidades, associações, coletivos, representantes comunitários ou agentes ligados à memória, ao patrimônio, às tradições ou ao artesanato;

IV – agentes, empreendedores, entidades ou coletivos ligados à gastronomia, à economia criativa ou ao desenvolvimento cultural local.

§ 3º A composição deverá preservar a paridade durante todo o mandato, sendo vedado o preenchimento de vaga da sociedade civil por representante do Poder Público, e vice-versa.

§ 4º Sempre que possível, a composição buscará diversidade territorial, geracional, de gênero, de linguagens culturais e de segmentos sociais, sem prejuízo dos critérios objetivos definidos no edital de escolha.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Prefeito.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo público, democrático e transparente, mediante eleição própria entre representantes habilitados dos segmentos previstos no § 2º do art. 6º.

§ 1º O processo de escolha será convocado por edital do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e lazer, com ampla divulgação e antecedência suficiente para inscrição, habilitação, apresentação de recursos, eleição e publicação do resultado.

§ 2º O edital disciplinará, no mínimo:

I – os documentos necessários à comprovação de residência, atuação ou vínculo com o Município e com o segmento representado;

II – as regras de inscrição de eleitores e candidatos;

III – os impedimentos, prazos, locais, meios de votação, critérios de desempate e recursos;

IV – a forma de preenchimento das vagas de titular e suplente;

V – as regras destinadas a assegurar publicidade, participação e lisura do processo.

§ 3º Na ausência de candidatos em determinado segmento, será realizada nova convocação específica e, persistindo a vacância, poderá ser admitida representação de segmento afim, mediante justificativa pública, sem rompimento da paridade e até a realização de nova eleição.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução e após nova indicação com eleição.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de jetons, salários ou gratificações por participação nas reuniões.

§ 3º A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação fundamentada do órgão ou segmento representado, observadas as regras de indicação ou escolha.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar;

II – deixar de manter a condição de representação que justificou sua escolha;

III – incorrer em impedimento legal ou conduta incompatível com a função;

IV – faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

V – utilizar a função para obter vantagem pessoal ou favorecer interesse particular em conflito com o interesse público.

§ 1º A perda do mandato dependerá de decisão do Conselho, assegurados comunicação prévia, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Declarada a vacância, o suplente assumirá a titularidade e será providenciada nova indicação ou eleição para a suplência, conforme o segmento.

Seção III

Da organização e do funcionamento

Art. 11. O COMCUL terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, quando instituídos.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário entre os membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, observadas as regras do Regimento Interno.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência não poderão ser ocupadas simultaneamente por representantes do mesmo bloco de representação.

§ 2º Compete ao Presidente representar o Conselho, convocar e dirigir as reuniões, cumprir e fazer cumprir suas deliberações e exercer as demais atribuições regimentais.

Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e lazer, ao qual caberá prestar apoio técnico e administrativo, organizar pautas, atas, arquivos, convocações, publicações e demais providências necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 14. O COMCUL reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e poderão ocorrer presencialmente, de forma virtual ou híbrida, conforme disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 4º As atas e deliberações serão publicadas em meio oficial ou no portal eletrônico do Município, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 15. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contado da posse de seus primeiros membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará o processo decisório, as competências da Mesa, a organização das câmaras técnicas, a justificativa de ausências, os impedimentos, os conflitos de interesses e as demais regras de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

Seção I

Da natureza, vinculação e finalidade

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Prefeitura do Município de Jaborandi/SP por meio do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e lazer e destinado ao financiamento, apoio, incentivo e desenvolvimento das políticas públicas abrangidas por esta Lei.

§ 1º O FMCL constituirá unidade orçamentária ou instrumento equivalente, conforme a legislação financeira e a organização contábil do Município, com escrituração e controles próprios que permitam identificar receitas, despesas, saldos e resultados.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial, administrada pelo órgão gestor, observadas as manifestações do Conselho, sendo admitidas contas específicas adicionais quando exigidas pelo concedente, programa, plataforma, edital ou legislação aplicável.

§ 3º O Município poderá promover inscrições, cadastros e demais providências administrativas necessárias à identificação do Fundo perante órgãos e sistemas públicos, inclusive inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando juridicamente cabível ou exigida para recebimento, movimentação, execução ou prestação de contas de recursos.

Art. 17. O FMCL tem por objetivos:

I – captar e receber recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais, destinados à cultura e ao lazer;

II – viabilizar a participação do Município em editais, programas, plataformas, convênios, transferências, premiações, seleções públicas e instrumentos de cooperação;

III – apoiar programas, projetos, ações, eventos, estudos, pesquisas, inventários, cadastros, planos, publicações, formações e atividades de difusão;

IV – apoiar a preservação, conservação, recuperação, proteção, promoção e valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e natural;

V – fomentar a produção, circulação, fruição e acesso aos bens e serviços culturais e de lazer;

VI – promover infraestrutura, acessibilidade e qualificação de equipamentos, espaços e serviços;

VII – estimular a economia criativa, o empreendedorismo, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável;

VIII – garantir continuidade e planejamento às políticas públicas municipais das áreas abrangidas.

Seção II

Das receitas

Art. 18. Constituem receitas do FMCL:

I – dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – transferências da União, do Estado, de outros Municípios, de autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e demais entidades governamentais;

III – recursos provenientes de fundos e programas públicos de cultura, lazer, economia criativa, patrimônio e áreas correlatas;

IV – recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, acordos, ajustes, cooperações e demais instrumentos;

V – emendas parlamentares e transferências especiais ou com finalidade definida;

VI – doações, legados, auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação;

VII – receitas provenientes de campanhas, eventos, feiras, festivais, exposições, cessões, inscrições, bilheterias, venda de publicações, produtos institucionais e outras atividades autorizadas, quando legalmente cabíveis;

VIII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IX – valores provenientes de restituições, devoluções, indenizações, multas e saldos de projetos financiados com recursos do Fundo;

X – receitas decorrentes de termos de ajustamento, compensações, medidas de reparação ou outras destinações legais relacionadas às áreas do Fundo;

XI – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º As receitas serão depositadas diretamente nas contas específicas do FMCL, ressalvadas as formas de ingresso definidas pelo concedente ou pela legislação aplicável.

§ 2º As doações com encargo somente poderão ser aceitas após análise jurídica e demonstração de compatibilidade com o interesse público.

§ 3º Os saldos financeiros existentes ao final do exercício permanecerão vinculados ao Fundo e serão transferidos para o exercício seguinte, observadas as normas aplicáveis e as condições dos instrumentos de origem.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 19. Os recursos do FMCL poderão ser aplicados em:

I – programas, projetos, ações e eventos culturais e de lazer;

II – editais, chamamentos públicos, premiações, bolsas, subsídios, apoio, patrocínio, termos de execução cultural e outros instrumentos legalmente admitidos;

III – aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços necessários às finalidades do Fundo;

IV – construção, reforma, conservação, manutenção, modernização, acessibilidade e funcionamento de espaços e equipamentos públicos;

V – inventários, mapeamentos, diagnósticos, pesquisas, planos, projetos técnicos, divulgação e promoção institucional;

VI – capacitação, formação, intercâmbio, circulação, participação em feiras, mostras, encontros e ações de representação institucional;

VII – proteção, salvaguarda, restauração, valorização e difusão do patrimônio material e imaterial;

VIII – contrapartidas municipais exigidas em convênios, editais, programas e outros instrumentos, quando compatíveis com as finalidades do Fundo;

IX – despesas administrativas estritamente indispensáveis à execução de projetos do Fundo, desde que previstas no instrumento, no plano de aplicação e na legislação;

X – outras despesas diretamente vinculadas aos objetivos desta Lei.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos do FMCL para:

I – pagamento permanente de pessoal e encargos ordinários da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo programa ou legislação de origem;

II – despesas estranhas às finalidades do Fundo;

III – financiamento de atividade político-partidária, promoção pessoal de agente público ou finalidade discriminatória;

IV – concessão de auxílio ou vantagem sem critérios públicos, objetivos, impessoais e previamente definidos;

V – despesas sem previsão orçamentária, sem processo administrativo ou em desacordo com o plano de aplicação aprovado.

Art. 21. A seleção de beneficiários, projetos ou propostas financiadas com recursos do FMCL observará publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, critérios objetivos, acessibilidade e as normas específicas aplicáveis ao respectivo instrumento de fomento.

§ 1º Os instrumentos deverão definir objeto, público, critérios, valores, obrigações, forma de execução, monitoramento, prestação de informações ou contas, sanções e hipóteses de restituição.

§ 2º Os membros do Conselho deverão declarar impedimento e não participar de discussão ou votação que envolva interesse próprio, de familiar, de entidade, empresa, grupo ou projeto com o qual mantenham vínculo capaz de comprometer a imparcialidade.

Seção IV

Da gestão, execução e controle

Art. 22. O FMCL será administrado pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e

lazer, sob responsabilidade de seu titular, que exercerá a função de Gestor do Fundo, sem prejuízo das competências do Prefeito, dos órgãos fazendários, jurídicos, contábeis e de controle.

Art. 23. Compete ao Gestor do FMCL:

I – elaborar a proposta do plano anual de aplicação e submetê-la ao COMCUL;

II – ordenar, autorizar e acompanhar despesas, observadas as competências legais, orçamentárias e administrativas;

III – providenciar inscrição, habilitação e atualização de dados em sistemas, plataformas, programas e editais;

IV – celebrar ou encaminhar para assinatura da autoridade competente os instrumentos necessários à captação e execução de recursos;

V – manter controles contábeis, bancários, patrimoniais e documentais individualizados;

VI – elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira e submetê-los ao Conselho;

VII – prestar contas aos órgãos concedentes e de controle nos prazos e formatos exigidos;

VIII – dar publicidade às receitas, despesas, projetos apoiados, resultados, saldos e prestações de contas;

IX – adotar medidas para prevenir conflitos de interesses, irregularidades e desvio de finalidade;

X – praticar os demais atos necessários à gestão regular do Fundo.

Art. 24. O plano anual de aplicação do FMCL conterá, no mínimo, diagnóstico resumido, prioridades, ações, metas, estimativa de receitas, programação de despesas, critérios de atendimento e indicadores de acompanhamento.

§ 1º A proposta será compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os planos setoriais e os instrumentos de transferência ou fomento.

§ 2º Alterações relevantes no plano de aplicação serão submetidas ao COMCUL antes da execução, ressalvadas medidas urgentes para preservação de recursos ou cumprimento de obrigações legais, que deverão ser justificadas e comunicadas ao Conselho.

Art. 25. A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMCL observará a legislação aplicável às finanças públicas, contratações, parcerias, fomento, transparência, proteção de dados e controle interno e externo.

Art. 26. O Poder Executivo disponibilizará, em portal oficial, informações atualizadas sobre o FMCL, incluindo legislação, composição do Conselho, atas, resoluções, receitas, despesas, projetos apoiados e relatórios, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

Art. 27. O Poder Executivo poderá realizar Conferência Municipal de Cultura e Lazer no Município de Jaborandi/SP, com a finalidade de avaliar a política municipal, propor diretrizes, eleger prioridades e ampliar a participação social.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será convocada por decreto do Poder Executivo, após o encaminhamento de resolução do Conselho contendo as disposições relativas aos eixos e ao tema a serem discutidos.

CAPÍTULO V
DOS PLANOS, SISTEMAS, CADASTROS E INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 28. O Poder Executivo poderá instituir, regulamentar ou integrar planos, sistemas, cadastros, mapas e indicadores municipais de cultura e lazer, com participação do COMCUL.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput servirão ao planejamento, à qualificação das políticas públicas, à integração com sistemas estaduais e federais e à habilitação do Município em programas, plataformas, transferências e editais, respeitados os requisitos próprios de cada iniciativa.

Art. 29. O Município poderá receber, transferir, descentralizar, executar e prestar contas de recursos destinados às finalidades desta Lei por meio do FMCL ou de contas específicas vinculadas, conforme exigência do órgão concedente, da plataforma ou do instrumento jurídico.

Parágrafo único. A criação do Fundo e do Conselho não dispensa o cumprimento das condições específicas de habilitação, adesão, cadastramento, plano de trabalho, contrapartida, regularidade, execução e prestação de contas exigidas em cada programa ou edital.

Art. 30. As ações de fomento cultural observarão o regime jurídico aplicável a cada instrumento, inclusive a legislação federal específica, quando incidente, devendo o processo administrativo indicar expressamente o fundamento e as regras adotadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O órgão municipal responsável pelas políticas públicas de cultura e lazer providenciará a primeira composição do COMCUL no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 32. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis, eleitorais, de transparência e de funcionamento necessários à sua execução, sem restringir a paridade e as competências essenciais do Conselho.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 34. O Poder Executivo promoverá, quando necessário, as adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para implantação e funcionamento do Conselho e do Fundo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 13 de outubro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.987, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO RELATIVO AO DIA DOS PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo anteriormente estabelecido para o dia 15 de outubro no calendário letivo, que se refere ao Dia dos Professores, para o dia 16 de outubro (sexta-feira).

Parágrafo Único. O ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, abrange os profissionais da educação e unidades escolares do município, excetuando os demais departamentos e administração geral, que irão desempenhar suas atividades normalmente.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 13 de outubro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicado no lugar de costume, na data supra.

ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....